



0914

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 826/92

Em 13 de Novembro de 1.992.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2.004 - Dispõe sobre: Majoração de vencimentos e proveitos e dá outras providências.

Sendo o que se me oferecia, renovo a Vossa Excelência os meus protestos da mais elevada estima e consideração.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

ANTONIO ROMERO POLLON

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS - S.P.

mm/mfn



0315

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

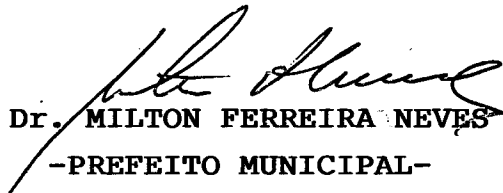
M E N S A G E M N º 2 0 0 4

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

À apreciação dessa Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização legislativa necessária para a majoração de vencimentos e proventos e dá outras providências.

Outrossim, Senhores Vereadores, informamos que o referido reajuste será extensivo aos aposentados e pensionistas da Prefeitura do Município de Caieiras.

Assim expondo, requeiro com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica deste Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente propositura, apreciada em regime de urgência.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

mm/mfn



PROJETO DE LEI N.º 2.519/92.
(13 DE NOVEMBRO DE 1.992.)

Dispõe sobre: **Majoração de vencimentos e proventos e dá outras providências.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de salários, para o mês de Novembro de 1.992, a todos os servidores da Municipalidade de 20%.

ARTIGO 2º - O reajuste mencionado no Artigo 1º, será extensivo aos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a arredondar para mais ou par menos, as frações de centavos verificadas no cálculo do valor em decorrência da majoração determinada por esta Lei.

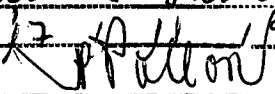
ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Novembro de 1.992.

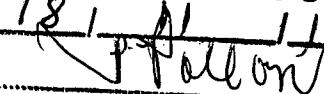
...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 13 de Novembro de 1.992.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

mm/mfn

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças
S. S. em 12 1992

PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 18 11 1992

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJE TO DE LEI nº 2.519/92

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre majoração de vencimentos e proventos e dá outras providências.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso Parecer é Favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 2.519/92.

Caieiras, 18 de novembro de 1.992.

- AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES -
Presidente

- SÉRGIO EDUARDO MENEGATTI -
Membro

- ANGELO TEIXEIRA -
Membro

- NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA -
Membro

- OSMÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA -
Membro

- MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES -
Membro